



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Apoio Administrativo

RATIFICO nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 do art. 24, X.

Em: ____/____/____

Ithiara Guedes das Virgens Madureira
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA/PMS
Decreto nº 007/2021 - PMS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023/SEMSA/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023/SEMSA/PMS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FUNCIONAR COMO ALMOXARIFADO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAIS, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA–DSGMP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/1993.

LOCADORA: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, **CNPJ:** 09.220.655/0001-40

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL) REAIS, TOTALIZANDO EM 12 MESES R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL) REAIS.

JUSTIFICATIVA: BUSCA-SE NO PRESENTE TERMO, DEMONSTRAR OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI 8.666/1993.

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 10.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNÇÃO: 10 - SAÚDE, PROJETO DE ATIVIDADE: 10.301.0016.2108 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSA, FICHA: 093 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NATUREZA: 33.90.39, FONTE DE RECURSOS: 01.500 - MANUT. FUNDO.

DAS RAZÕES DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

CONSIDERANDO que o espaço atual onde está localizada esta divisão, já não atende as necessidades desta Secretaria, haja visto, que o grande fluxo de aquisições de Materiais e equipamentos para atender as necessidades dos munícipes;

CONSIDERANDO a peculiaridade das atividades desenvolvidas no que tange: Armazenamento de Materiais e equipamentos diversos, o que acarreta a necessidade de espaço privativo tanto para a equipe técnica, quanto aos diretores das respectivas Divisão.

CONSIDERANDO o aduzido em Memorando nº 974/2023/DSGMPT/DAA/CAF/SEMSA/PMS, o qual solicita a locação de imóvel;

CONSIDERANDO as atribuições específicas da Divisão de Serviços Gerais, Materiais, Patrimônio e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Santana - DSGMP referente à guarda de Materiais pesados e de uso e consumo desta Secretaria, é apresentado as seguintes razões:

DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO:

A presente locação de imóvel busca atender as demandas das atividades desenvolvidas pela Divisão de Serviços Gerais, Materiais, Patrimônio e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Santana - DSGMP.

A necessidade de locação visa: um ambiente amplo, ergonômico e adequado às atividades promovidas pelas Divisão de Serviços Gerais, Materiais, Patrimônio e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, devido ao fluxo que exige desta divisão.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estabelecido para esta locação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais** mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais**.

Cumpra mencionar, ainda, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa, conforme indicação orçamentária formulada em Despacho nº 17 – 206/2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Preliminarmente cabe referir que, no caso de obras, serviços e compras e alienação pela Administração Pública, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo dos termos a seguir:

Pode-se afirmar que a CRFB de 1988 acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observação da Isonomia. Porém, a própria CRFB/1988 se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos por lei.

A dispensa em pauta será para atender especificamente as necessidades da Coordenadoria de Vigilância em Saúde quanto a locação de imóvel atrelado as características mínimas emanadas em Projeto Básico, o qual é viabilizado por meio da Lei 8.666 de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1998, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Por isso, sendo necessária a contratação subordinada a Legislação nº 8.666 de 1993 em seu art. 24, inciso X que informa:

é dispensável a licitação: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Dito isso, a legislação apresentada, dar azo à dispensa de licitação para locação de imóvel para instalação da Divisão de Serviços Gerais, Materiais, Patrimônio e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Santana - DSGMP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Nestes Termos, submeto a presente justificativa para apreciação e RATIFICAÇÃO de Vossa Senhoria, com amparo legal na redação da Lei nº 8.666 de 1993 em seu art. 24, inciso X.

Assim, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, são os termos da presente justificativa a ser publicada em imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como se tome as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Santana, 23 do mês de março de 2023.

ADAMILTON DE ALMEIDA BARROS
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo
Decreto nº 078/2023-GAB.PREF/PMS

TÁSSIO BARBOSA DOS SANTOS
Assessor Técnico II
Decreto nº 447/2022/GAB/PMS